



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/02/2019

Ribeiro

IPAAM
FL. Nº 204

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/02-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.Q. de Vasconcelos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, nº 1395, Monte Castelo, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 02.221.812/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.136.997-1

FONE: (92) 3343-2538

FAX: (92) 99424-4308

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2604

PROCESSO Nº: 1404/T/02

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, nº 1395, Monte Castelo, situado nas seguintes coordenadas geográficas: P1: 03°21'08,52" S e 64°42'54,12" W; P2: 03°21'08,15" S e 64°42'53,59" W; P3: 03°21'08,68" S e 64°42'53,22" W; P4: 03°21'09,05" S e 64°42'53,75" W; Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 FEV 2019


Sheron Vilorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/02-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1404/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento quando houver.
 - b) Comprovante da destinação adequada da borra proveniente da Caixa Separadora Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto juntamente com registro dos serviços realizados.